



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIOS DE TEOTÔNIO  
VILELA/AL, CAMPO ALEGRE/AL E JUNQUEIRO/AL**

**PARTÍCIPES:**

**PMTV - AL O Município de Teotônio Vilela**, neste Estado, com sede à rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000 Telefone: 82-3543-1365, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato, representado por meio de seu Prefeito, o Sr. João José Pereira Filho, inscrito no CPF sob o nº 020.910.164-46, nos termos da Lei Orgânica Municipal que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado **PMTV**;

**PMJ - AL O Município de Junqueiro**, neste Estado, com sede à rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro/AL, CEP 57.270-000, Fone: 3541-1305 e 3541-1232, inscrito 9ª) no CNPJ/MF sob o nº 12.265-468/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Carlos Augusto Lima de Almeida inscrito (a) no CPF sob o nº 604.943.954-00, nos termos da lei Orgânica Municipal que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado **PMJ**;

**PMCA - AL O Município de Campo Alegre**, neste Estado, com sede à rua Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, Centro, Campo Alegre, inscrito (a) no CNPJ/MPF sob o número 12.264.628/0001-83, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, inscrito (a) no CPF sob o nº 903.082.474-34, nos termos da Lei Orgânica Municipal que confere poderes para



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado **PMCA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica para a autorização de cessão de equipamentos, máquinas e servidores públicos entre os Entes Públicos Municipais, com o objetivo de implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de oferta de serviços públicos junto aos Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Nos termos do art. 55, VII, Lei nº 8.666/93:

I - Compete Mutuamente a PMTV, PMJ e PMCA:

- a) Cessão não onerosa de máquinas e equipamentos;
- b) manutenção, guarda, combustível e operador, decorrentes da utilização das máquinas e equipamentos;
- c) administração das máquinas e equipamentos favorecendo os Municípios, especialmente os pequenos agricultores;
- d) zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda;
- e) prestar contas dos serviços realizados, bem como do municípios atendidos;
- f) responder por quaisquer danos decorrentes dos equipamentos e conservação dos referidos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, combustível, manutenção, guarda deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Competirá as respectivas Procuradorias Municipais, a competência para dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos responsáveis e representantes legais dos Municípios partícipes.

Parágrafo Único - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo prejudicará imediatamente a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pelos partícipes, no Diário Oficial dos Municípios Alagoas e se possível no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do presente acordo de cooperação técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.

<p><b>João José Pereira</b> <b>Filho</b> <b>PMTV</b> Prefeito</p>	<p><b>Carlos Augusto Lima de</b> <b>Almeida</b> <b>PMJ</b> Prefeito</p>	<p><b>Pauline de Fátima Pereira</b> <b>Albuquerque</b> <b>PMCA</b> Prefeita</p>
---	---	---

Testemunhas:

1ª Maria Jussara de A. Santos CPF nº. 077.212.454-00

2ª Sônia Maria dos S. L. F. CPF nº. 179.081.724-70